A LEITURA DESTE FOLHETO NÃO DISPENSA
A CONSULTA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

QUALQUER DÚVIDA PODERÁ SER ESCLARECIDA
NA UNIDADE TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS.

RH
RECURSOS HUMANOS

Praça do Município
3754-500 Águeda
Portugal

tel 234 610 070
fax 234 610 078
linha verde 800203197
email ut-rh@cm-agueda.pt
website www.cm-agueda.pt

RHInforma

FÉRIAS

ÁGUEDA
CÂMARA MUNICIPAL

O que é?

Direito do trabalhador traduzido na ausência ao serviço previamente autorizada, visando possibilitar a recuperação física e psíquica do trabalhador e assegurar-lhe condições mínimas de disponibilidade pessoal, de integração na vida familiar e de participação social e cultural.

Duração

O trabalhador tem direito, em cada ano civil, a um período de férias remuneradas, que se vence a 1 de janeiro e que se reporta, em regra, ao trabalho prestado no ano anterior.
O período anual de férias tem a duração de 22 dias úteis ao qual acresce um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado.

Nota importante: A majoração em função da idade deixou de estar prevista.

Casos especiais

No ano da admissão, o trabalhador tem direito a 2 dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 dias, cujo gozo só pode ter lugar após seis meses completos de execução do contrato.
No caso do ano civil terminar antes de decorrido o prazo referido no número anterior, as férias são gozadas até 30 de junho do ano subsequente.
No caso da duração do contrato de trabalho ser inferior a 6 meses, o trabalhador tem direito a 2 dias úteis de férias por cada mês completo de duração do contrato, contando-se para o efeito todos os dias seguidos ou interpolados de prestação de trabalho.
contrato, contando-se para o efeito todos os dias seguidos ou interpolados de prestação de trabalho.

Quando Gozar?

Em regra, as férias são gozadas no ano civil em que se vencem. O gozo do período de férias pode ser interpolado, por acordo entre empregador e trabalhador, desde que sejam gozados, no mínimo, 10 dias úteis consecutivos.
Para efeitos de férias, são úteis os dias da semana de segunda -feira a sexta -feira, com exceção dos feriados, não podendo as férias ter início em dia de descanso semanal do trabalhador.

Nota importante: Não se podem gozar FÉRIAS em meios dias

Posso cumular férias?

Sim. Podem ser gozadas até 30 de abril do ano civil seguinte, em cumulação ou não com férias vencidas no início deste, por acordo entre empregador e trabalhador, ou sempre que este as pretenda gozar com familiar residente no estrangeiro.
Pode ainda ser cumulado o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa, mediante acordo entre empregador e trabalhador.

Faltas por conta do período de férias

O trabalhador pode faltar 2 dias por mês por conta do período de férias, até ao máximo de 13 dias por ano, os quais podem ser utilizados em períodos de meios dias.

Tolerâncias de Ponto no Período de Férias

As Tolerâncias de Ponto concedidas pela Câmara Municipal não suspendem dias férias marcados e aprovados do Mapa de Férias.

Doença no período de férias

No caso do trabalhador adoecer durante o período de férias, são as mesmas suspensas desde que o empregador público seja do facto informado, prosseguindo, logo após a alta, o gozo dos dias de férias ainda compreendidos naquele período.
e ao período de férias não gozado e respetivo subsídio.
No ano da cessação do impedimento prolongado o trabalhador tem direito a gozar 2 dias úteis de férias por cada mês completo de trabalho.

Suspensão do contrato por doença prolongada superior a 30 dias - Trabalhadores do Regime Geral da Segurança Social

Determina a suspensão do contrato o impedimento temporário por facto não imputável ao trabalhador que se prolongue por mais de um mês, nomeadamente doença,.
Verificando-se a suspensão do contrato por impedimento prolongado, respeitante ao trabalhador, e ocorrendo a impossibilidade total ou parcial do gozo do direito a férias já vencido, o trabalhador tem direito à remuneração correspondente ao período de férias não gozado e respetivo subsídio.
No ano da cessação do impedimento prolongado o trabalhador tem direito a gozar 2 dias úteis de férias por cada mês completo de trabalho.

A suspensão de contrato também se aplica aos trabalhadores do Regime de Proteção Social Convergente (subscritores da CGA)?

Não. As faltas por doença, superiores a 30 dias, dadas pelos trabalhadores que se encontrem integrados no RPSC, não implicam a suspensão do vínculo de emprego público, nem determinam quaisquer efeitos sobre as férias.

Procedimento Interno

Até 15 de abril de cada ano é elaborado o mapa de férias respeitante a cada serviço e disponibilizado na aplicação informática Smart Time.
Salvo casos especiais, as férias são solicitadas através do acesso à intranet – "marcações de ponto" – ficando sempre dependente de autorização superior prévia.
Na impossibilidade de acesso do funcionário à referida aplicação, este deve solicitar ao respetivo superior hierárquico para que este promova a marcação dos dias de férias.
O subsídio de refeição é descontado no mês seguinte ao mês do gozo efetivo das férias.
Sempre que o trabalhador pretenda alterar o período de férias marcado, deverá solicitar tal alteração, por escrito, junto da respetiva chefia, a qual, autorizando, reencaminhará o pedido efetuado para o Serviço de Recursos Humanos, para regularização.
A acumulação de férias, carece de pedido formal do trabalhador, diretamente ou através do respetivo superior hierárquico, dirigido ao Sr. Presidente ou Vereador com competência delegada para autorização superior.

Legislação

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na sua redação atual;